



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.484 / 2013.

“Altera o artigo 36 da Lei Municipal nº 3.824/2009”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Art. 36 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 3.824/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 – A readaptação definitiva, como forma de provimento horizontal, será efetivada em cargo de atribuições de igual ou inferior classificação, respeitadas a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o novo cargo, asseguradas a irredutibilidade de vencimentos, a jornada de trabalho e regime especial de aposentadoria, se for o caso, do cargo de origem.

§ 1º Na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

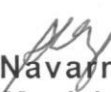
§ 2º Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor readaptando ou readaptado será aposentado por invalidez.

§ 3º Somente fará jus a readaptação durante o estágio probatório, o servidor que comprovar que a redução de capacidade física ou mental ocorreu após o ingresso no serviço público, através de perícia médica especializada designada pela Administração.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 14 de maio de 2013


Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé